

Programa do Concurso

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ALIMENTAÇÃO
NAS UNIDADES ALIMENTARES SOB A GESTÃO DOS SAS/IPL)
CP/02/2020 (SAS/IPL)**

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO.....	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3.	ENTIDADES CONCORRENTES.....	4
4.	ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	5
5.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	5
6.	CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
7.	DOCUMENTOS DA PROPOSTA	5
8.	REQUISITOS DA PROPOSTA	7
9.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	7
10.	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
11.	PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
12.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
13.	APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS	7
14.	VISITAS AOS ESPAÇOS DE CONCESSÃO.....	8
15.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E PREÇO BASE.....	9
16.	CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	9
17.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
18.	CAUÇÃO	10
19.	APROVAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	10
20.	OUTORGA DO CONTRATO.....	10
21.	FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES.....	11
22.	FORO COMPETENTE.....	11
23.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
24.	ANEXO I	12
25.	ANEXO II.....	13

1. Identificação e objeto do concurso

Concurso público nº 02/2020 (SAS/IPL).

- 1.1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de contrato de concessão das Unidades Alimentares sob a gestão dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designados SAS/IPL, de acordo com o descrito no caderno de encargos.
- 1.2. A concessão das Unidades Alimentares sob a gestão dos SAS/IPL abrange outros serviços de restauração que delas façam parte integrante e não sejam autonomizáveis – bares, considerando-se desse modo a referência às “*Unidades Alimentares sob a gestão dos SAS/IPL*” no presente programa do concurso como reportando-se igualmente a esses serviços.
- 1.3. Código CPV (*Common Procurement Vocabulary*), previsto no Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado e republicado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007: 55511000-5 – Serviços de cantinas e outros serviços de cafetaria de clientela restrita.
- 1.4. A escolha do procedimento tem por enquadramento legal:
 - a) A alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril;
 - b) A alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;
 - c) O n.º 5 do artigo 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
 - d) Os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º dos Estatutos dos SAS/IPL, publicitados através do Anúncio n.º 13258/2012, de 17 de julho;
 - e) O n.º 1 do artigo 31.º, conjugado com o artigo 130.º e seguintes, todos pertencentes ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações.
- 1.5. No âmbito do presente concurso público, a concessão tem por especial fim o acesso ao

serviço público de alimentação nas Unidades Alimentares sob Gestão dos SAS/IPL, enquanto forma de apoio social indireto no Ensino Superior, nos termos e de harmonia com o disposto na legislação e no caderno de encargos.

- 1.6. Têm acesso ao serviço público de alimentação nas Unidades Alimentares sob a gestão dos SAS/IPL os estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa, bem como os restantes estudantes do ensino superior público.
- 1.7. Têm ainda acesso ao serviço público de alimentação nas Unidades Alimentares sob a gestão dos SAS/IPL, na qualidade de demais utilizadores, o pessoal docente, investigador e não docente do Instituto Politécnico de Lisboa, ou os que se encontrem ao serviço deste Instituto, bem como outros utilizadores especialmente autorizados pelos SAS/IPL, no âmbito de conferências, congressos, seminários, cursos breves, eventos desportivos ou culturais, bem como de outras atividades relacionadas com as atribuições e competências do Instituto Politécnico de Lisboa, das suas Unidades Orgânicas ou dos SAS/IPL.
- 1.8. Não se aplicam ao presente procedimento as disposições do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 2.º do referido diploma.

2. Entidade adjudicante

- 2.1. A entidade adjudicante são os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa (SAS/IPL), com sede no Campus de Benfica do IPL, Edifício P3, 1500-651 Lisboa, tel. 217110860, email: correio@sas.ipl.pt e a página de Internet: <http://www.sas.ipl.pt>

3. Entidades concorrentes

- 3.1. Podem apresentar-se ao concurso os concorrentes que não se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e de cujo objeto social da empresa conste atividade de tipologia igual ou análoga ao do presente concurso público (designadamente o fornecimento de refeições confeccionadas, a prestação de serviços de *catering*, ou a exploração de cantinas, refeitórios ou restaurantes) e que cumpram todos os requisitos das peças do procedimento.

- 3.2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica que lhe for exigida quando adjudicado o contrato.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

- 4.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Gestão dos SAS/IPL.

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos

- 5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do mesmo, solicitados por escrito, através da plataforma de contratação pública utilizada pelos SAS/IPL, <https://www.acingov.pt>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6. Consulta das peças do procedimento

- 6.1. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na página de Internet: <http://www.sas.ipl.pt> e na plataforma de contratação pública utilizada pelos SAS/IPL: <https://www.acingov.pt>.
- 6.2. As referidas peças encontram-se igualmente patentes no Sector de Património e Económico, sito na morada indicada no ponto 2.1 onde podem ser consultados durante as horas de atendimento (das 9:30 às 12:30 e das 14:30 às 17:00) todos os dias úteis, desde a data de envio do anúncio para publicação em Diário da República, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

7. Documentos da proposta

- 7.1. As propostas a apresentar pelos concorrentes devem conter os elementos, termos e condições pelos quais se dispõem a contratar, em conformidade com o programa do procedimento e o caderno de encargos, e terão de integrar os seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos

(Anexo I do presente programa do concurso);

- b) Demais documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

7.2. Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas a apresentar pelos concorrentes integram ainda os seguintes documentos:

- a) Declaração do valor do seguro de acidentes de trabalho que se propõe celebrar;
- b) Declaração do valor do seguro de responsabilidade civil de exploração que se propõe celebrar;
- c) Documento comprovativo de que no objeto social da empresa, consta atividade de tipologia igual ou análoga ao do presente concurso público, a ser prestado nomeadamente através da certidão permanente da empresa.

7.3. Os concorrentes devem ainda apresentar cópia do instrumento de representação, em suporte eletrónico, quando a proposta e os respetivos documentos sejam submetidos por representante do concorrente e a respetiva assinatura eletrónica não permita relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.

7.4. A proposta e os documentos referidos nos pontos anteriores, indissociáveis da proposta, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.5. Quando a proposta e respetivos documentos sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, a assinatura referida no número anterior deve ser promovida pelo representante comum dos membros que o integram ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7.6. Podem ainda integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar e que considere indispensável para a apreciação da mesma.

8. Requisitos da proposta

- 8.1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.
- 8.2. A proposta deve mencionar expressamente os meios técnicos e o número de trabalhadores e/ou demais pessoal, com que o concorrente propõe efetuar a gestão das Unidades Alimentares sob a gestão dos SAS/IPL.

9. Apresentação de propostas variantes

- 9.1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

10. Negociação das propostas

- 10.1. Não haverá lugar à negociação das propostas.

11. Prazo para a apresentação das propostas

- 11.1. As propostas devem ser submetidas na plataforma de contratação pública (<https://www.acingov.pt>) até às 23h59' do sexto dia, contado a partir da data de envio para publicação em Diário da República do anúncio referente ao presente concurso público, nos termos do n.º 1 do artigo 130.º e do n.º 1 do artigo 135.º, bem como do artigo 470.º, todos pertencentes ao Código dos Contratos Públicos.

12. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

- 12.1. É de 70 dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, ao abrigo do artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos.

13. Avaliação das propostas

- 13.1. O júri apreciará as propostas, podendo para o efeito exigir os documentos e os esclarecimentos que entender por convenientes, obrigando-se os concorrentes a fornecê-

los dentro do prazo concedido para o efeito.

13.2. As propostas admitidas serão analisadas pelo júri designado para o concurso, que elaborará um relatório fundamentado sobre a sua conformidade.

13.3. O júri proporá a exclusão das propostas cuja análise revele:

- a) Falta de entrega de qualquer um dos documentos indicados no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Atributos que violem parâmetros base do caderno de encargos;
- c) Que não preenchem os requisitos exigidos no programa do concurso;
- d) Termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência;
- e) Condições tais que, o contrato a celebrar violaria normas legais ou regulamentares;
- f) Indícios de violação das regras da concorrência;
- g) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- h) Qualquer uma das causas tipificadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- i) Cujo contratos anteriormente celebrados tenham sido resolvidos por incumprimento contratual nos termos da alínea l) do nº 1, do artigo 55º, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 146.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

14. Visitas aos espaços de concessão

14.1. Os concorrentes poderão tomar conhecimento *in loco* das instalações das Unidades Alimentares sob a gestão dos SAS/IPL; cuja concessão é objeto do procedimento e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis para a melhor elaboração das suas propostas devendo, para tal, comunicar a sua intenção, por escrito, através da plataforma de contratação pública (<https://www.acingov.pt>), até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

14.2. As visitas serão organizadas durante o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, em data a combinar com todos os interessados.

15. Critério de adjudicação e Preço Base

- 15.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.
- 15.2. O preço base é de €1,50 (um euro e cinquenta cêntimos) por refeição vendida aos estudantes (Valor máximo de remuneração que a entidade concedente se dispõe a pagar ao concessionário). A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 15.3. Em situação de empate vence a proposta que apresente maior valor do seguro de responsabilidade civil de exploração que se propõe celebrar.
- 15.4. Caso o empate subsista proceder-se-á a um sorteio entre as propostas empatadas.

16. Causas de não adjudicação

- 16.1. Não será adjudicado o objeto do presente concurso, verificando-se alguma das causas tipificadas previstas no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

17. Documentos de habilitação

- 17.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, decorrentes do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos (Anexo II do presente programa do concurso);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:
 - I. Certidão de não dívida emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - II. Certidão de não dívida emitida pela Segurança Social;

III. Certificados de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de direção, administração e/ou gerência.

- c) Documento comprovativo da subscrição de um seguro de acidentes de trabalho, obrigatório por Lei;
- d) Documento comprovativo da subscrição de um seguro de responsabilidade civil de exploração.

17.2. Para efeito do n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo para o adjudicatário se pronunciar em relação a irregularidades detetadas nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, é de 5 dias.

17.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

18. Caução

18.1. Não há lugar à prestação de caução de acordo com o previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do código dos contratos públicos.

19. Aprovação e notificação da minuta do contrato

19.1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-o ao adjudicatário.

19.2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação no prazo de 5 dias, subsequentes à respetiva notificação.

20. Outorga do contrato

20.1. O contrato de concessão de exploração das Unidades Alimentares sob a gestão dos SAS/IPL será reduzido a escrito e outorgado no prazo previsto no artigo 104.º do Código dos

Contratos Públicos.

21. Falsidade de documentos e de declarações

21.1. Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos do devido procedimento, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante a fase do procedimento, a respetiva exclusão ou a caducidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

22. Foro competente

22.1. Para todas as questões emergentes será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. Legislação aplicável

23.1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor referente à tipologia da concessão em causa.

24. Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

25. Anexo II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º